



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 602/2021

Teresina (PI), 26 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

www.protocolo.pi.gov.br  
**AP.010.1.004709/21**  
Senha: 0298ACE

Senhor Governador,

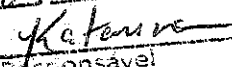
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei(\*)** de autoria do **Deputado Themístocles Filho** que:

**“Isenta as prefeituras municipais, no âmbito do estado do Piauí do pagamento do ICMS na aquisição de veículos automotores”.**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

(\*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

SECRETARIA DO GAB. DO GOVERNADOR  
RECEBI em, 03/11/21 às...  
  
Responsável

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Av. Marechal Castelo Branco, 201  
CEP: 64.000-810 – Fone: (86) 3221-7214



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**INDICATIVO Nº 29, DE**

**DE**

**DE 2021**

*Isenta as prefeituras municipais, no âmbito do estado do Piauí do pagamento do ICMS na aquisição de veículos automotores.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas as prefeituras municipais, no âmbito do estado do Piauí do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS na aquisição de veículos automotores para uso próprio da administração municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 19 de outubro de 2021.

  
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente